



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Aprovada pela Diretoria Executiva
em reunião realizada em 20 de agosto de 2018**

**Aprovada pelo Conselho de Administração
em reunião realizada em 29 de agosto de 2018**

Agosto/2018

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Escopo e Abrangência

Art. 1º A presente Política de Divulgação de Informações tem por finalidade definir os princípios e diretrizes a serem seguidos por todas as “Pessoas Vinculadas” quando do uso e divulgação de informações que, por sua natureza, possam suscitar ato ou fato relevante, visando evitar o uso indevido de informações privilegiadas.

Seção II

Da Fundamentação Legal e Normativa

Art. 2º A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I - Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários;

II - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

V - Estatuto Social da Infraero; e

VI - Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.

Seção III

Dos Conceitos e Definições

Art. 3º Para os fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - acionista controlador: pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que:

a) é titular de direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e

b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

II - agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;

III - alta administração ou administradores: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV - ato ou fato relevante: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados;

b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; e

c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

V - autoridade competente: pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre os assuntos tratados na presente Política;

VI - bolsas de valores: organizações que mantêm um local onde são negociados os títulos e valores mobiliários de pessoas jurídicas públicas e privadas, afim de proporcionar liquidez aos títulos negociados, atuando por meio de pregões contínuos;

VII - consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a Infraero: toda pessoa que tenha conhecimento de informação privilegiada da Infraero, ainda não divulgada ao mercado, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a Infraero, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados consultores, assessores, contadores e instituições do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;

VIII - informação sigilosa: informação relativa a ato ou fato relevante, à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, em razão do cargo ou posição que ocupam;

IX - influência significativa: poder que a investidora detém ou exerce ao participar nas decisões das políticas financeiras ou econômicas da investida sem controlá-la, sendo tal influência presumida quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida sem controlá-la;

X - negociação relevante: negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta de acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando o

mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente de espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia;

XI - parte relacionada: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Infraero nos termos do que estabelecem os itens 9 a 12 do Pronunciamento Técnico CPC 05 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);

XII - pessoas vinculadas: acionista controlador, Alta Administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Infraero, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, empregados, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a companhia e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia, no acionista controlador, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;

XIII - portal de notícias: endereço eletrônico adotado pela Infraero para publicação dos seus Fatos Relevantes, habitualmente utilizado nos termos da regulamentação emitida pela CVM;

XIV - valores mobiliários: são valores mobiliários as ações, debêntures e bônus de subscrição; os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários; os certificados de depósito de valores mobiliários; as cédulas de debêntures; as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; as notas comerciais; os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros; e

XV - terceiros - fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a Infraero.

CAPITULO II

Seção I

Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 4º São princípios que devem nortear a divulgação de informações de que trata esta Política:

I - transparência: desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos;

II - equidade: caracteriza-se pelo tratamento justo de todos os sócios e demais partes interessadas;

III - prestação de contas: os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões; e

IV - responsabilidade corporativa: os agentes de governança devem zelar pela sustentabilidade das organizações, visando à sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações.

Art. 5º Constituem diretrizes desta Política:

I - disponibilização ao mercado informações baseadas em suas necessidades e aderentes às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

II - prestação de informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completeza, consistência, equidade e tempestividade, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa, mesmo em situações de crise;

III - divulgação, com homogeneidade e simultaneidade na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar o valor da Infraero ou influenciar a decisão dos investidores e os preços dos seus valores mobiliários;

IV - garantia de acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, clientes, empregados, à imprensa e à comunidade de investidores;

V - limitação do acesso às informações sobre ato ou fato relevante, antes da divulgação ao mercado, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado seja oportuna; e

VI - adoção de mecanismos de controle e restrição de acesso às informações relevantes, previstas nas Políticas de Segurança da Informação, de Controle de Acesso e de Porta-Vozes, além do estabelecido nesta Política.

Seção II

Das Competências

Art. 6º Compete ao Diretor de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores:

I - centralizar todas as informações sobre ato ou fato relevante da companhia;

II - atuar como porta-voz da Infraero na comunicação com o mercado, investidores e a imprensa em geral;

III - relacionar-se com os órgãos reguladores, entidades e instituições do mercado, bolsas de valores e mercados de balcão;

IV - zelar para que os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da Infraero sejam divulgados ao mercado de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público e ao investidor, bem como zelar pela sua ampla, imediata e simultânea disseminação em todos os mercados em que os Valores Mobiliários da Infraero sejam negociados; e

V - atuar nos casos de vazamento de informações, incluindo os procedimentos adotados com os representantes do Controlador Público e de órgãos reguladores, bem como o registro das referidas interações.

Art. 7º Compete à Alta Administração e aos membros do Conselho Fiscal comunicar ao Diretor de de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores qualquer ato ou fato relevante que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

Parágrafo único. Sempre que a Alta Administração e os membros do Conselho Fiscal constatarem a omissão do Diretor de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores na divulgação de ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, devem notificá-lo, por escrito, para que seja realizada a divulgação.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva da Infraero envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver implementar e manter a presente Política

Art. 9º Compete à área de Relações com Investidores:

I - avaliar continuamente as respostas do mercado à atuação da companhia e promover análises e encaminhamentos internos com outras áreas da empresa para otimização da performance de mercado;

II - acompanhar, monitorar e tecer análise crítica das avaliações publicadas sobre a Infraero e sua repercussão na performance de mercado, bem como das condições de negociação dos valores mobiliários da empresa;

III - planejar e executar a divulgação de informações obrigatórias e voluntárias;

IV - subsidiar a Alta Administração nas matérias de sua competência mediante relatórios periódicos que viabilizem decisões estratégicas que tenham repercussão direta, indireta ou reflexa no mercado;

V - contribuir para definição de estratégia corporativa e ideias que agreguem valor; e

VI - disseminar a presente Política no âmbito da empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

Art. 10. Cumpre aos acionistas controladores, à Alta Direção, aos membros do Conselho Fiscal e quaisquer pessoas da organização guardar o devido sigilo sobre dados e informações relativas a ato ou fato relevante, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

§ 1º Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o art. 10, recomenda-se que as Pessoas Vinculadas observem o que se segue, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

I - divulgar a Informação Privilegiada ou Relevante estritamente àquelas pessoas diretamente autorizadas envolvidas com o assunto em pauta;

II - não discutir a Informação Privilegiada ou Relevante em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ou em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;

III - manter seguro o meio em que as informações privilegiadas são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado; e

IV - não comentar tais informações com terceiros, inclusive familiares.

§ 2º Quando necessária, a troca de informações privilegiadas ou relevantes com parceiros estratégicos, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais, esse procedimento será sempre acompanhado de formalização de acordo de confidencialidade.

Art. 11. Compete a todas as pessoas sujeitas a esta Política comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento à área de Relações com Investidores, para que esta desenvolva as ações necessárias, bem como comunique ao Diretor de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores, e divulgue os casos necessários e oportunos.

CAPITULO III

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. Atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o acionista controlador ou a Alta Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da Infraero.

Art. 13. Sempre que a Alta Administração decidir pela guarda de sigilo sobre informação de ato ou fato relevante e esta escapar ao seu controle, o Diretor de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores deve divulgar a respectiva informação, imediatamente, por meio de fato relevante.

Art. 14. A divulgação de informações deve ser obrigatoriamente feita ao público e aos investidores de modo geral.

Parágrafo único. Caso uma informação caracterizada como ato ou fato relevante seja inadvertidamente, ou sem autorização, revelada a qualquer pessoa ou grupo específico de pessoas, o Diretor de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores deve ser prontamente informado para que decida sobre a divulgação da informação ao mercado, de forma imediata e ampla.

Art. 15. Rumores ou declarações desestabilizadoras não devem ser comentados, ressalvados os casos que possam gerar solicitação de esclarecimentos por parte de órgãos legais ou que prejudiquem a imagem ou os negócios, a critério da Alta Administração.

Art. 16. Ato ou fato relevante deve ser divulgado por meio da imprensa, em conformidade com a versão integral disponibilizada no portal de notícias da Infraero ou em versão resumida, de acordo com o grau de esclarecimento necessário sobre a informação, sem prejuízo da divulgação em outras mídias, cabendo estas decisões ao Diretor de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores.

Art. 17. De acordo com as melhores práticas de mercado, deve ser adotada a utilização do pedido de silêncio nos dias que antecedem as divulgações de resultados, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na sua comunicação ao mercado.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 18. A área de Relações com Investidores desenvolverá os normativos internos necessários de forma a garantir a correta execução desta Política.

Art. 19. A transgressão às regras estabelecidas na presente Política configura infração grave e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.385, de 1976, na Instrução CVM nº 358, de 2002, na Lei nº 6.404, de 1976, e nos normativos da empresa.

Art. 20. Esta Política deve ser revisada e atualizada sempre que necessário, em conformidade com as demais políticas da Infraero.

Art. 21. Os casos omissos nesta Política devem ser deliberados no âmbito da Diretoria de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores.